



# RELATÓRIO DE AUDITORIA

Controladoria Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Compras e Licitação



## SUMÁRIO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO.....	2
OBJETIVO.....	3
METODOLOGIA .....	3
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA.....	4
CONSTATAÇÕES.....	5
SÍNTESE DAS CONTATAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	7
PARECER DA AUDITORIA .....	9
REFERÊNCIAS .....	10



## 1. Introdução

Considerando a Lei Complementar 061/2020, Art. 26, Incisos VI e VIII, a qual estabelece as funções da Controladoria Geral do município, conforme a Portaria Municipal nº 5.266 de 10 de abril de 2024, a qual nomeou este controle e diante do art. 74 da Constituição Federal de 1988, este controle interno apresenta o seguinte relatório de auditoria.

Trata-se de auditoria na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras e Licitação, para avaliação de conformidade nos processos licitatórios, com base nos dados pertinentes ao segundo semestre de 2024.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) conferiu ao Controle Interno um papel de destaque que lhe compete, pois não há como se obter os resultados almejados, quando da realização de uma licitação e da execução de um contrato, sem que sejam realizados os controles internos que assegurarão, além do cumprimento das prescrições legais, também as melhores práticas de gestão. Conforme disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

***Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)***



## 2. Objetivo

Esta auditoria de conformidade visa garantir que a entidade está cumprindo a legislação, os procedimentos e os decretos estabelecidos, além de verificar a regularidade dos documentos, registros e processos. Na Divisão de Compras e Licitações, a auditoria busca avaliar se os procedimentos estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente em relação à recente transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e sua regulamentação no âmbito municipal por meio dos Decretos Municipais.

## 3. Metodologia

As listas de verificação utilizadas foram elaboradas seguindo a disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e Decretos Municipais que regulamentam a referida legislação no âmbito do município de Monte Belo.

Os processos a serem auditados foram selecionados conforme os seguintes critérios: **1 – Complexidade do objeto; 2 – Relevância do objeto; 3 – Valor da contratação.** Tais parâmetros foram definidos em conformidade com o Art. 170 da Lei 14.133/21 no que se refere aos critérios de fiscalização dos atos pelos órgãos de controle:

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.*

A complexidade dos processos licitatórios aumenta a propensão a erros, problemas técnicos e outras irregularidades. Além disso, a relevância do objeto envolve o impacto da contratação na sociedade e nos serviços públicos, abrangendo projetos estratégicos para o desenvolvimento municipal que afetam diretamente a população e a administração pública. Por fim, o valor da contratação tem um impacto financeiro significativo no orçamento público.

A definição de tais parâmetros estabelecem uma base sólida para a seleção de processos licitatórios a serem auditados, garantindo que os esforços de auditoria estejam focados em áreas de maior risco e impacto, tanto financeiro quanto social. Eles permitem ao Controle Interno garantir que os processos licitatórios estão sendo conduzidos de acordo com as normas legais e regulamentares e que os recursos estão sendo geridos com responsabilidade, transparência e eficácia.

A partir da verificação, será apresentado Parecer de Auditoria, de modo que, no caso de ressalvas, possa reestabelecer a observância dos princípios administrativos e do interesse público.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**4. Identificação da Amostra:**

Em 22 de janeiro de 2025 foi encaminhado Memorando Interno nº 002/2025 desta Controladoria à Divisão de Compras e Licitação comunicando acerca do início da realização das ações de auditoria e solicitando um relatório contendo todos os Processos Licitatórios, bem como processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação finalizados no segundo semestre de 2024, com os seguintes dados:

- I. Número do Processo Administrativo;
- II. Modalidade;
- III. Número da modalidade;
- IV. Objeto;
- V. Valor total da contratação / Valor total de preços registrados;
- VI. Base legal.

A Divisão de Compras e Licitação, em resposta, encaminhou em 10 de fevereiro de 2025 a listagem dos referidos processos. Conforme informações encaminhadas pelo setor responsável, constatou-se a existência de 65 processos finalizados até a data de 31 de dezembro de 2024, como escopo desta análise.

De posse de tais informações, foi enviado Memorando Interno nº 003/2025 à Divisão de Compras e Licitação solicitando que fossem encaminhados a esta Controladoria os seguintes processos, selecionados para auditoria observando aos critérios anteriormente elencados:

Processos Licitatórios, Dispensáveis e Inexigíveis – Período: julho a dezembro de 2024					
Nº Processo	Modalidade	Nº Modalidade	Objeto	Valor Contratação	Base Legal
076/2024	Concorrência	006/2024	Asfalto Santa Cruz	R\$ 360.000,00	14.133/21
077/2024	Concorrência	007/2024	Vestiário Bom Jesus	R\$ 128.868,93	14.133/21
083/2024	Pregão	050/2024	Locação de Brinquedos	R\$ 265.046,80	14.133/21
086/2024	Pregão	052/2024	Gerenciamento de Frotas	R\$ 6.741.184,01	14.133/21
089/2024	Pregão	055/2024	Artefatos de Cimento	R\$ 916.759,30	14.133/21
092/2024	Dispensa	013/2024	Gerador	R\$ 37.150,00	14.133/21



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

103/2024	Pregão	068/2024	Gêneros Alimentícios	R\$ 564.921,94	14.133/21
106/2024	Inexigibilidade	014/2024	Passagens Universitárias	R\$ 2.522.992,80	14.133/21
111/2024	Pregão	073/2024	Panificação e Leite	R\$ 321.861,50	14.133/21
112/2024	Inexigibilidade	015/2024	Bomba de insulina	R\$ 66.969,00	14.133/21
114/2024	Dispensa	016/2024	Medicamentos judiciais	R\$ 99.008,82	14.133/21
121/2024	Pregão	080/2024	Aquisição de Ambulância Furgão	R\$ 269.550,00	14.133/21
123/2024	Pregão	082/2024	Pick-Up Vigilância Epidemiológica	R\$ 104.000,00	14.133/21
125/2024	Pregão	084/2024	C.B.U.Q.	R\$ 336.000,00	14.133/21
126/2024	Pregão	085/2024	Bens Permanentes	R\$ 680.195,03	14.133/21
131/2024	Pregão	090/2024	Transporte escolar municipal	R\$ 884.592,56	14.133/21
142/2024	Pregão	100/2024	Coleta de Lixo	R\$ 1.297.500,00	14.133/21
146/2024	Dispensa	019/2024	Transporte Escolar	R\$ 106.426,72	14.133/21

No que se refere aos recursos auditados, a ação teve abrangência de R\$ 15.703.027,41 (quinze milhões e setecentos e três mil e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), não significando, contudo, que a totalidade dos recursos foram dispendidos no presente período, uma vez que há contratação de serviços continuados, além de registros de preços, cuja dotação orçamentária somente é aportada por ocasião das solicitações.

## 5. Constatações

Após a verificação dos processos listados, foram identificados os pontos apresentados na tabela abaixo, cujo detalhamento é descrito na sequência deste relatório. As auditorias de cada processo se encontram nas respectivas pastas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processos Licitatórios, Dispensáveis e Inexigíveis – Período: julho a dezembro de 2024**

<b>Nº Processo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Nº Modalidade</b>	<b>Parecer</b>	<b>Achados da Auditoria</b>
076/2024	Concorrência	006/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 7.28
077/2024	Concorrência	007/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 7.28
083/2024	Pregão	050/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
086/2024	Pregão	052/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
089/2024	Pregão	055/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
092/2024	Dispensa	013/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
103/2024	Pregão	068/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
106/2024	Inexigibilidade	014/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 4.3
111/2024	Pregão	073/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
112/2024	Inexigibilidade	015/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 4.3
114/2024	Dispensa	016/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 4.3
121/2024	Pregão	080/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
123/2024	Pregão	082/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
125/2024	Pregão	084/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
126/2024	Pregão	085/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
131/2024	Pregão	090/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
142/2024	Pregão	100/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
146/2024	Dispensa	019/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva



- 
- **Designação dos agentes responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação e o anexo das respectivas Portarias nos autos dos processos. (Item 4.3.)**

Foi observado o cumprimento do item em partes nos processos, verificou-se que, apesar da designação formal dos agentes e do respeito ao princípio da segregação de funções, as respectivas Portarias não foram anexadas aos autos.

- **Documento de checklist preenchido pelo Agente de Contratação ou pessoa por ele designado para aferição da documentação que compõe a fase preparatória do processo. (Item 7.28)**

Nos processos da modalidade concorrência foi verificada a ausência desse documento.

## 6. Síntese das constatações e considerações finais

A auditoria realizada nos processos licitatórios, dispensáveis e inexigíveis demonstrou, em sua maioria, a regularidade dos procedimentos adotados. A maioria dos processos analisados obteve parecer favorável sem ressalvas, evidenciando conformidade com a legislação vigente. Foram identificadas inconsistências pontuais em determinados processos, registradas no decorrer da análise.

Nos processos de dispensa e inexigibilidade, verificou-se que, apesar da designação formal dos agentes e do respeito ao princípio da segregação de funções, as respectivas Portarias não foram anexadas aos autos. Essa ausência documental deve ser corrigida para garantir a integralidade dos registros e reforçar a segurança jurídica dos atos administrativos.

Nos processos licitatórios da modalidade concorrência, constatou-se a não utilização do checklist preenchido pelo Agente de Contratação ou pela pessoa por ele designada para aferição da fase preparatória do processo. Embora não haja imposição legal de sua obrigatoriedade, sua adoção é recomendável, pois representa uma ferramenta essencial para a verificação da conformidade documental dos processos.

Quanto aos aspectos de transparência e publicidade, foi constatado a regularidade nos processos, tanto em relação a disponibilização dos documentos obrigatórios pela legislação em sítio eletrônico oficial, quanto ao cumprimento dos prazos exigíveis.

As constatações identificadas não comprometem a integridade dos processos analisados nem representam prejuízo ao erário. Cada processo auditado contém um detalhamento específico das constatações e respectivas recomendações aplicáveis. Diante das constatações apresentadas, recomenda-se a adoção de medidas corretivas para assegurar a plena conformidade dos processos licitatórios.



Conforme preconiza o art. 169 da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem estar sujeitas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo. Nesse sentido, além dos pontos analisados por meio das listas de verificação utilizadas na presente auditoria, foram identificados pontos adicionais de aprimoramento que devem ser implementados na condução dos processos.

Recomenda-se a adoção de checklists em todas as fases dos processos, a serem preenchidos pelos agentes responsáveis. A padronização dessa ferramenta ao longo das diversas etapas permitirá assegurar a conformidade da documentação em cada uma delas, possibilitando, ainda, melhor rastreabilidade das ações. A controladoria se dispõe a elaborar e padronizar modelos de checklists a serem preenchidos, os quais deverão ser implementados como prática administrativa em todos os processos. Estes instrumentos deverão consolidar-se como instrumentos indispensáveis para a aferição da regularidade documental e o cumprimento dos requisitos legais.

No mesmo sentido, recomenda-se a adoção do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços em todos os processos, com objetivo de padronizar a fase de pesquisa de preços e definição dos valores estimados das contratações. O documento deverá ser assinado pelo(s) agente(s) responsável(is) pela sua elaboração e deverá conter em anexo os documentos que embasaram a estimativa de preços. A juntada deverá conter os seguintes elementos: a descrição do objeto a ser contratado; a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; a memória de cálculo do valor estimado e os documentos que lhe dão suporte; e a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Diante do exposto, recomenda-se a implementação das medidas corretivas mencionadas para reforçar a conformidade dos processos administrativos às normativas vigentes. Ademais, os instrumentos sugeridos deverão ser incorporados como práticas de mitigação de riscos e controle preventivo, fortalecendo os mecanismos de controle interno na primeira linha de defesa.

Por fim, reafirma-se o compromisso deste órgão de controle interno em atuar conjuntamente com os agentes responsáveis na implementação de ações contínuas para o aperfeiçoamento dos processos licitatórios, assegurando maior eficiência, transparência e segurança jurídica. Ademais, reforça-se a importância da colaboração dos agentes responsáveis na efetivação das recomendações, garantindo a melhoria dos mecanismos de controle interno e a consolidação das boas práticas administrativas no âmbito municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**7. Parecer da Auditoria nº. 019/2025**

Após a avaliação criteriosa dos processos, documentos e informações acessadas, não foram constatadas quaisquer irregularidades materiais ou impropriedades formais que pudessem ocasionar danos aos cofres públicos e que ensejem em alterações nos processos. Foram identificadas práticas que apresentam pontos de melhoria, no entanto, não são de natureza grave e não representam danos ao erário.

Em virtude de tais pontos, é emitido o presente **parecer regular com ressalvas**, destacando a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos e controles internos para prevenir a recorrência de tais falhas.

Com base nas constatações e recomendações apresentadas, será providenciado o devido conhecimento ao responsável pela referida secretaria e pelo setor e ao responsável pela administração municipal, a fim de que a presente auditoria seja avaliada e as medidas pertinentes possam ser implementadas.

Por derradeiro, que seja disponibilizado, na íntegra, o presente relatório no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Belo, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, 7º, VII, "b" e 8º, §2º da Lei Federal nº 12.527/11, observando-se ainda os arts. 31, §§ 1º e 2º e art. 34, do mesmo diploma legal.

Este é o Relatório.

Monte Belo, 01 de abril de 2025.

---

Laryssa de Cássia Ávila Rodrigues  
**Controladora Geral**



## 8. Referências/Base Legal

**DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015** – Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações.

**DECRETO FEDERAL Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013** – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023** – Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo – Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.823, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023** – Regulamenta os procedimentos auxiliares da licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.824, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023** – Regulamenta os procedimentos de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo – Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.825, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023** – Regulamenta a política de governança nas contratações públicas decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.826, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023** – Regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023** – Regulamenta as penalidades e o processo administrativo sancionatório no âmbito dos contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – Lei de Acesso à Informação.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

**LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977** – Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

**LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010** – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

**LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018** – Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

**LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009** – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** – Instrução Processual. Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS** – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e define Projeto Básico.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS** – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e estabelece métodos e procedimentos para apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2016, DE 10 DE MAIO DE 2017 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS** – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e define anteprojeto de engenharia e seus elementos constituintes.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2020, DE 26 DE ABRIL DE 2021 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS** – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e define projeto executivo na realização de obras públicas.



---

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.395, DE 5 DE JUNHO DE 2020** – Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia para as transferências de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, com valores totais de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023** – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014** - Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991** – Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**RESOLUÇÃO FNDE/MEC N.º 06, DE 08 DE MAIO DE 2020** – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020** – Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021** – Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**BRASIL, Tribunal de Contas da União. Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas.** 4. ed. Brasília: TCU, 2014.

**BRASIL, Advocacia-Geral da União. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia.** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Brasília: AGU, 2023.

**BRASIL, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Como Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico.** Belo Horizonte, 2016.

**BRASIL, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. Cartilha Acesso à Informações na Prática – Orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas.** Programa Nacional da Transparéncia Pública – PNTP, 2023.

**Listas de Verificação da Advocacia-Geral Da União.** Modelos da Lei 14.133/21. Acesso em: 3 jun. 2024.